



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 13 de abril de 2015.

**MENSAGEM Nº 023/2015.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar Telefonistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Telefonista	05 + Cadastro de Reserva

**§ 1º** A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 2º** As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

**Art. 2º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 3º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de abril de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

I - FUNÇÃO: TELEFONISTA

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a operar mesas telefônicas PBX e PABX, manuseando chaves, cabos e outros dispositivos para receber e estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, observando as normas estabelecidas;
- Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração das chamadas e tarifa correspondente;
- Transmitir, prontamente, ligações para pedido de ambulância;
- Comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento;
- Manter fichário atualizado com os telefones mais solicitados pelos usuários;
- Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para a Prefeitura;
- Anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado;
- Operar equipamento de telex;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Conservar os equipamentos que utiliza;
- Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo.

V - RECRUTAMENTO:

- Seleção Pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 30 (trinta) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

*Yuu*

## JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

Para o adequado andamento das atividades de todas as secretarias é indispensável termos Telefonistas executando suas atribuições, considerando que contamos hoje com um número reduzido de profissionais no referido cargo o que vem trazendo sérias dificuldades ao serviço, torna-se imprescindível regularizar a situação, efetuando a contratação nos termos do projeto de lei elaborado.

Diante do exposto, para providenciar a reposição de rescisões contratuais e exonerações, bem como, para suprir os locais que estão sem Telefonistas, resta motivada a criação do projeto de lei para contratação temporária na função de Telefonista, enquanto esta Administração providencia concurso público para ingresso no quadro efetivo.

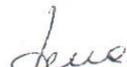
*Juu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 02/2015

▪ Aos dois dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999 , Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP titulares Marcio Torma Lopes e Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes. Nesta reunião esteve em pauta a os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002413/2015 – Contratação Administrativa PL Eletricistas; MEM/002297/2015 – Criação de 01 vaga cargo de Operador de Máquinas; MEM/002299/2014 – Contratação Administrativa PL Operador de Máquinas; MEM/002300/2015 – Contratação Administrativa PL Secretário Escolar; MEM/002302/2015 – Contratação Administrativa PL Técnico em Contabilidade; MEM/002240/2015 – Contratação Administrativa PL Motorista; MEM/002305/20154 – Contratação Administrativa PL Telefonista; MEM/018778/2015 PL altera o Inciso I Art 3º Lei Municipal nº 5.761/10, foi solicitado vistas pelo SIMP dos MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT . Os Conselheiros SIMP opinaram a favor dos projetos com a ressalva: com relação aos concursos tem sido observado pela categoria que o nº de vagas ofertadas em edital e imensamente inferior a real necessidade de trabalho, o que acaba por ter poucos inscritos e conseqüentemente proporcionando o contrato emergencial, sendo que alguns contratos não está ocorrendo concurso. O SIMP observa que próximo a data base da categoria tem aumentado veementemente o número de contratos. Os conselheiros da SGAF manifestaram também opinião favorável aos projetos de lei. Uma nova reunião para o dia 09 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
Vasthi Maria M. C. da Silva  
Presidente Coparp -Titular SGAF

  
Nara Regina Theis Planella  
Titular SGAF

  
Dulce Dias  
Titular SGAF

  
Marcio Torma Lopes  
Titular SIMP

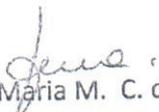
  
Claudia Beatriz Neto Correa  
Titular SIMP

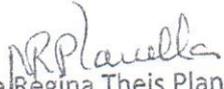


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

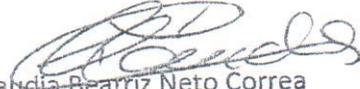
ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice. Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
Vasthi Maria M. C. da Silva  
Presidente Coparp -Titular SGAF

  
Nara Regina Theis Planella  
Titular SGAF

  
Dulce Dias  
Titular SGAF

  
Claudia Beatriz Neto Correa  
Titular SIMP